

## Boletim – ano III, 6ª edição, março de 2.013

Com muita alegria, encaminhamos o primeiro Boletim de 2013 apresentando a todos a nossa nova sócia, Dra. ANA LÚCIA PENÓN, a qual depois de onze anos compondo outra grande banca de advocacia especializada em Direito Penal, passa a integrar o escritório CARLA DOMENICO & ANA LÚCIA PENON ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS e contribuir com este informativo.

### **TROCA DE INFORMAÇÕES BRASIL/EUA:**

Como forma de aperfeiçoar o combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à evasão fiscal, a troca de informações entre os países tem sido um dos mecanismos mais usuais e eficazes. A utilização do MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty) é cada vez mais comum nas ações penais, especialmente, aquelas que tratam de crimes contra o sistema financeiro. Seguindo esta tendência e mostrando que o Brasil pretende colaborar com a erradicação desta criminalidade, foi firmado e aprovado em março pelo Senado o primeiro acordo entre Brasil e Estados Unidos para facilitar o intercâmbio de informações tributárias. O texto inspirado em modelo elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, já foi assinado pelos dois países e deve passar agora pela sanção presidencial.

Espera-se realmente que o objetivo precípua do acordo não se sobreponha às garantias e direitos estabelecidas em nosso ordenamento jurídico, respeitando-se o contribuinte e o regramento existente para a preservação do sigilo de dados e da intimidade, tal qual a necessidade de decisão judicial fundamentada para disponibilização das informações acobertadas pelo sigilo. Tal preocupação, aliás, vai ao encontro da polêmica existente sobre a possibilidade de a Receita Federal quebrar o sigilo bancário diretamente, o que foi refutado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 15 dezembro de 2.010 (**RE n.º 389.808**).

Fonte: UOL, 11/03/2013

## NOVA LEI DE LAVAGEM E OS ADVOGADOS:

Após a grande polêmica que se instalou com a publicação da nova Lei de Lavagem de Capitais foi publicada pelo COAF a Resolução n.º 24/13 que estabelece normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A resolução “dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei n.º 9.613, de 3.3.1998”.

Esta resolução a princípio resolve a questão se os advogados teriam sido incluídos pela nova Lei n.º 12.683/12 entre aqueles profissionais obrigados a comunicarem ao COAF informações de cliente. É que de acordo com a Resolução ficam excluídos desta obrigação às pessoas físicas ou jurídicas submetidas a controle pelo órgão próprio regulador. Considerando que os advogados tem sua atividade profissional submetida às regras impostas pela Ordem dos Advogados do Brasil na Lei n.º 8.906/94, como em seu Código de Ética e Disciplina, estes não seriam atingidos pela lei sancionada em julho de 2012.

Deve-se lembrar que esta questão submetida ao Órgão Especial da OAB em agosto de 2012 em parecer subscrito pela Conselheira, Dra. Daniela Teixeira, declarou que a obrigação de comunicar estabelecida na lei de lavagem de dinheiro não se aplica aos advogados.

A pá de cal, no entanto, virá quando do julgamento da ADIN proposta pelo Conselho Federal da OAB perante o STF, o qual não há previsão para acontecer.

Fonte: Migalhas de 25 de janeiro de 2013.

## DELAÇÃO PREMIADA E SEUS COLABORADORES BRASILEIROS

Dando sequência à notícia publicada no último boletim sobre a cooperação entre Brasil e Estados Unidos, informa-se que o programa criado em 2011 para premiar delatores tem ganhado terreno nos últimos dois anos. É bom lembrar que o prêmio pela colaboração é de 10 a 30 por cento do valor da multa aplicada à empresa investigada, podendo chegar a até US\$ 100 mil dólares. O prêmio será devido caso a informação prestada seja decisiva, inédita, exclusiva e obtida de forma lícita, permitindo que o governo dos EUA puna empresas por crimes

financeiros. A denúncia é submetida a *Securities and Exchange Commission* (SEC), que avalia as informações e determina o seu arquivamento ou prosseguimento a uma equipe de investigação. Esta é a primeira vez que o Brasil ingressa em um programa deste tipo e segundo relatório da SEC ao Congresso Americano, três denúncias tiveram origem do Brasil.

Em 2011 foram 334 denúncias, sendo apenas 32 de fora dos EUA. Em 2012, foram 3001, sendo que 324 advieram de países estrangeiros.

Entre os casos que envolvem brasileiros, existem infrações cometidas por multinacionais, empresas brasileiras com ação na Bolsa americana ou terceirizadas de estrangeiras. Além disso, o programa inclui o crime de corrupção estrangeira no chamado FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), permitindo denúncias sobre corrupção de políticos brasileiros.

Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/96587-delator-pode-ganhar-premio-de-us-100-mil-de-governo-dos-eua.shtml>